



CAPITULO I
Área, âmbito, vigência e revisão

.....
Cláusula 3.^a
(Vigência e revisão)

-
2. As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2020.
.....

CAPÍTULO V
Local de trabalho, transferências e deslocações

Cláusula 24^a
(Deslocações)

-
4. No caso previsto na alínea c) do n.º 2 o trabalhador terá direito além da retribuição normal:
a) A um subsídio de 3,50 € por cada dia completo de deslocação;

-
8. Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar – 13,30 €

Alojamento com pequeno-almoço – 49,40 €

CAPÍTULO VI
Da retribuição

Cláusula 25^a
(Tabela de remunerações)

-
2. Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 28,00 € enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
3. Os trabalhadores das funções previstas no grupo I do Anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 45,50 € no exercício efectivo dessas funções.
4. Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do Anexo I, quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especialidades, têm direito a um subsídio mensal de 41,60 €.

Cláusula 26^a
(Serviços de urgência)

-
2. Sempre que um trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 38,40€, 39,30€ e 40,25€, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27^a
(Diuturnidades)

1. Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 20,00 € por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

.....

Cláusula 30^a
(Subsídio de alimentação)

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 7,00€ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

.....

ANEXO III
Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e Categorias Profissionais	2020
I	A Director/a técnico/a	1.160 €
	B Técnico/a superior/a de laboratório especialista	1.123 €
	C Técnico/a superior/a de laboratório	1.050 €
	D Contabilista/Técnico/a oficial de contas Chefe de serviços administrativos	982 €
II	Chefe de secção Secretário/a de direcção Técnico/a de análises clínicas (com curso) Técnico/a de análises anátomo-patológicas (com curso) Técnico/a de contabilidade	880 €
III	Primeiro/a escriturário/a Técnico/a de análises anátomo-patológicas (sem curso) Técnico/a de análises clínicas (sem curso)	820 €
IV	Assistente de Consultorio + 3 anos Massagista Motorista de ligeiros Segundo/a escriturário/a Recepcionista (Laboratorio ou Consultorio) + 3 anos	770 €
V	Assistente de consultório ate 3 anos Terceiro/a escriturário/a Recepcionista (Laboratorio ou Consultorio) até 3 anos Auxiliar de laboratório de mais de cinco anos	720 €
VI	Auxiliar de laboratório até cinco anos Continuo/a Estagiário/a dos 1º e 2º anos Empregado/a de serviços externos	700 €
VII	Trabalhador/a de limpeza	690 €

NOTA: As demais matérias, não objecto de proposta de revisão, mantêm-se com a redacção do CCT em Vigor.



Fundamentação Económica

Revisão do CCT para os Trabalhadores dos Analistas Clínicos.

O País precisa de uma política que promova o emprego com direitos, valorize os salários e rendimentos, melhore as condições de vida e estimule o desenvolvimento económico.

Os avanços obtidos em vários domínios com medidas de recuperação de rendimentos e de melhoria salarial, tendo sido muito importantes para a inversão da tendência que empobrecia os trabalhadores e o país, contudo foram insuficientes e muito aquém para corrigir a enorme desigualdade existente na distribuição de rendimentos.

A valorização do trabalho e dos trabalhadores constitui, neste quadro, um objectivo nacional. A melhoria das condições de vida dos trabalhadores e das famílias e a plena efectivação dos direitos, liberdades e garantias é fundamental para o desenvolvimento económico e social de um Portugal com futuro.

Analisados os dados verificamos ao longo dos últimos 10 anos uma desvalorização do peso dos salários em topo de carreira face ao SMN (Salário Mínimo Nacional). Tal facto representa uma desvalorização das carreiras profissionais e das qualificações dos trabalhadores que urge resolver.

Em 2009 o salário do Assistente de Consultório com mais de 3 anos, estava 30,9 pontos percentuais acima do SMN. Em 2019 verifica-se que à mesma categoria profissional se aplicam 600 euros por força da actualização do SMN, confirmando uma perda de 30,9 pontos percentuais no “valor” das carreiras profissionais. Não pode o sindicato e os trabalhadores aceitar tal desvalorização do trabalho.

Pelo exposto é necessário repor e valorizar os trabalhadores de modo a combater os desequilíbrios e desigualdades sociais, nesse sentido o SIFAP propõe para o ano de 2020:

Lisboa, 8 de Novembro de 2019

A Direcção